



3ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 20 dias.

Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0807175-02.2024.8.12.0021, que Wilson Isamu Funatsu move contra Cia Técnica de Engenharia Elétrica, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: lote 24 da quadra 37, loteamento Parque São Carlos, bairro Guanabara, nesta cidade, com área de 550,00m², localizado na MZ-C, matrícula nº 25.359. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 01 de outubro de 2024. Eu, Murilo Gimenez Vicentini, Estagiário, digitei. Eu, Ivana Kely Quirino de S. Pereira Dias, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 20 dias.

Anderson Royer, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0807258-18.2024.8.12.0021, que Augusto Carnicer Rimoli move contra Hilário Pistori e outro, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Lote nº 17 da quadra 17, do loteamento denominado "Vila dos Ferroviários", com a área de 450,00m², localizado na 5ª zona urbana desta cidade e comarca de Três Lagoas-MS, matrícula nº 4.787. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 01 de outubro de 2024. Eu, Murilo Gimenez Vicentini, Estagiário, digitei. Eu, Ivana Kely Quirino de S. Pereira Dias, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

4ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de convocação de credores prazo de 30 dias.

Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações, da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber a todos que do presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Três Lagoas/MS, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de João Carvalho Neto Ltda (CNPJ 55.691.727/0001-54), Lígia Pinto Guedes Carvalho Ltda (CNPJ 55.675.753/0001-99) e Denise Carvalho Schneider Ltda (CNPJ 55.691.618/0001-37), formando o "Grupo Carvalho", representados pelos sócios, nos autos de Recuperação Judicial sob o nº 0807287-68.2024.8.12.0021, sendo deferida a expedição deste, nos termos do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, para eventual manifestação em 15 dias. Do pleito dos devedores: a) O recebimento da presente, deferindo o processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial, e, por consequência: a.1. Nomear o administrador judicial – inciso I do art. 52 da Lei 11.101/05; a.2. Determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades; a.3. Determinar a suspensão de eventuais as ações ou execuções propostas contra os Requerentes e que ainda não sejam do conhecimento destes, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, bem com seja determinada a proibição de os credores listados em anexo de eventuais tentativas de contração de bens dos Requerentes, neste Juízo ou em qualquer outro; a.4. determinar a "proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.", nos termos do inciso III do artigo 6º da Lei 11.101/05; a.5. A intimação do representante do Ministério Público, para que participe do processo, nos termos da Lei; a.6. Sejam comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; a.7. Seja determinada a publicação do edital nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005; b) Seja oficiado aos Cartório de Protestos da Comarca de Chapadão do Sul, MS (domicílio) e de Araçatuba, SP (residência) para que suspendam eventuais apontamentos em nome dos Requerentes, bem como seja comunicado imediatamente este Juízo em caso de apontamentos efetuados após o deferimento do processamento da recuperação judicial; c) Seja determinado à SERASA, CADIN, SPC e CCF, para que, de igual forma, suspendam eventuais apontamentos em nome dos Requerentes, bem como seja comunicado imediatamente este Juízo em caso de apontamentos efetuados após o deferimento do processamento da recuperação judicial; d) Seja oficiado à Junta Comercial deste Estado para que anote no registro do requerente a expressão "em recuperação judicial", que será utilizada por ele em todos os atos praticados doravante; e) Sejam todos os atos deste processo despachados em caráter de urgência, em função dos prazos peremptórios e exíguos da Lei 11.101/05. **Da relação nominal de credores: Classe I, trabalhista**, Sérgio Feitosa (CPF 267.914.298-52), montante de R\$ 5.783,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais). **Classe II, garantia real:** Banco do Brasil (CNPJ 00.000.000/7779-86), montante de R\$ 8.551.733,30 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e um reais, setecentos e trinta e três reais, trinta centavos); Filinto Narciso (CNPJ nº 045.856.311-00), montante de R\$ 1.234.000,00 (um



milhão, duzentos e trinta e quatro mil reais); OG Vilela Gomes (CNPJ nº 090.717.278-40), montante de R\$ 1.606.297,07 (um milhão, seiscentos e seis mil, duzentos e noventa e sete reais, sete centavos); Sicredi (CNPJ nº 03.566.655/0001-10), montante de R\$ 8.774.289,28 (oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais, vinte e oito centavos) e Credicitrus, montante de R\$ 503.190,80 (quinhentos e três mil, cento e noventa reais, oitenta centavos). Assim, a citada classe perfaz o valor total de R\$ 20.669.510,45 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dez reais, quarenta e cinco centavos). **Classe III, quirografários:** Sicredi (CNPJ 03.566.655/0001-10), montante de R\$ 1.281.687,89 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais, oitenta e nove centavos); Credicitrus, montante de R\$ 98.646,17 (noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais, dezessete centavos); OG Vilela Gomes (CNPJ 090.717.378-40), montante de R\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos reais); Camda LP (CNPJ 43.001.981/0035-43), montante de R\$ 662.215,10 (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e quinze reais, dez centavos); Camda CS (CNPJ 43.001.981/0074-50), montante de R\$ 75.065,04 (setenta e cinco mil, sessenta e cinco reais, quatro centavos); Sicob Card (CNPJ 54.037.916/0001-45), montante de R\$ 8.901,00 (oito mil, novecentos e um reais); Sicredi Cartões, montante de R\$ 4.763,28 (quatro mil, setecentos e sessenta e três reais, vinte e oito centavos); BB Cartões, montante de R\$ 1.052,62 (um mil, cinquenta e dois reais, sessenta e dois centavos); Nova Geração, montante de R\$ 14.719,63 (quatorze mil, setecentos e dezenove reais, sessenta e três centavos); Unipetro, montante de R\$ 77.892,60 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais, sessenta centavos); Shark, montante de R\$ 616,08 (seiscentos e dezesseis reais, oito centavos); Marco Peças, montante de R\$ 1.505,38 (um mil, quinhentos e cinco reais, trinta e oito centavos); Cláudio Castelo (CPF 215.875.908-91), montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); Túlio de Paula Silva (CPF 803.964.028-87), montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Cultivar Agrícola (CNPJ 59.588.111/0001-03), montante de R\$ 27.280,00 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais). Assim, a citada classe perfaz o valor total de R\$ 3.191.744,79 (três milhões, cento e noventa e um reais, setecentos e quarenta e quatro reais, setenta e nove centavos). A junção de ambas, o valor de R\$ 23.867.038,24 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trinta e oito reais, vinte e quatro centavos). **Decisão de deferimento da recuperação judicial, fls. 461/467:** “... Destarte, defiro o processamento da Recuperação Judicial de João Carvalho Neto, João Carvalho Neto Ltda, Lígia Pinto Guedes Carvalho, Lígia Pinto Guedes Carvalho Ltda, Denise Carvalho Schneider e Denise Carvalho Schneider Ltda, nos termos do pedido formulado, determinando o que segue: Nomeio como Administrador Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA, CNPJ 22.223.371/0001-75, lasproconsultores@laspro.com.br, telefone comercial: (11) 3211-3010, para os fins do Art. 22, I e II, da LRF, sob compromisso, que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do Art. 52, I, da LRF. Arbitro-lhe honorários no patamar de 4% do valor da ação, nos termos do § 1.º, do Art. 24, da lei 11.101/05, a ser pago, mensalmente, durante o tempo que perdurar a recuperação judicial, suspendendo-o quando atingir o patamar de 40% do valor devido enquanto perdurar a hipótese do § 2º, do Art. 24. Faculto às partes, porém, pactuar livremente a respeito de valores e prazo de pagamento, devendo prevalecer o que ficar acordado entre eles. Deverá observar o que segue: Firmar em 48 horas, nos autos, termo de compromisso; Informar nos autos, em 10 dias, a situação dos recuperandos (Art. 22, II, “a” e “c”, da LRF); Apresentar o contrato em de 10 dias, caso necessário a contratação de auxiliares; Fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelos recuperandos, sempre informando o Juiz; Apresentar relatórios mensais em incidente processual, nunca nos presentes autos para evitar tumulto processual; Quando da apresentação da relação prevista no Art. 7º, § 1º, providenciar ao Cartório, texto respectivo edital em mídia eletrônica, para publicação. Dispensar a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no Art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público. Fixo a competência deste Juízo para decidir sobre a essencialidade de bens da parte recuperanda, tanto de sua esfera patrimonial como de terceiros, desde que insertos na cadeia de produção da atividade, conforme precedentes do STJ. Advirto todos os credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, da possibilidade de multa de até 20%, conforme § 1º e 2º, do Art. 77, do CPC, caso promovam atos de constrição de bens dos recuperandos em outros Juízos. Saliento ainda que na mesma hipótese do item anterior, poderá sofrer outras sanções na esfera processual, civil e criminal. Determino a suspensão de todas as ações e execuções em face dos Recuperandos, sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, pelo prazo de 180 dias, contados desta data, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, ressalvando o disposto nos Arts. 6º, § 1º, § 2º e § 7º. Determino aos Recuperandos a apresentação mensal, em incidente a este processo, de balancetes enquanto tramitar o processo de recuperação judicial. O descumprimento da presente implicará destituição de seus administradores (Art. 52, IV, da LRF). Comunique-se o deferimento desta RJ aos Municípios em que os Recuperandos detiverem filiais. Expeça-se edital, conforme Art. 52, § 1º, da LRJ, em que consta: I – resumo do pedido da devedora e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, transcrevendo o conteúdo do tópico das habilitações e divergências, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do Art. 55 desta Lei, sempre de em incidente. Concedo 15 dias aos credores, para que apresentem ao Administrador Judicial habilitação de crédito ou divergência em relação aos créditos relacionados, conforme Art. 7º, § 1º. Após publicação da relação de credores (Art. 7, § 2º), eventuais impugnações (Art. 8º) ou habilitações retardatárias, poderão ser apresentadas como petições por dependência ao processo principal, e NUNCA juntadas a estes autos (Art. 8º, § único). Conforme Art. 55, a partir da publicação do edital referido no Art. 7º, § 2º, qualquer credor, em 30 dias, poderá apresentar objeção ao plano de recuperação judicial, e incidente processual. Oficie-se à JUCEMS, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/05, para anotação em seus registros, a recuperação judicial. Em atendimento ao disposto no art. 189, §1º, I, da Lei n.º 11.101/05, assim como em consonância com o entendimento recente do STJ, os prazos materiais serão contados em dias corridos, aplicando-se aos prazos processuais o disposto no CPC/15, sendo, portanto, os prazos processuais contados em dias úteis. Às providências e intimações necessárias. “ **Das advertências concernentes ao prazo:** Concedo 15 dias aos credores, para que apresentem ao Administrador Judicial habilitação de crédito ou divergência em relação aos créditos relacionados, conforme Art. 7º, § 1º. Após publicação da relação de credores (Art. 7, § 2º), eventuais impugnações (Art. 8º) ou habilitações retardatárias, poderão ser apresentadas como petições por dependência ao processo principal, e NUNCA juntadas a estes autos (Art. 8º, § único). Conforme Art. 55, a partir da publicação do edital referido no Art. 7º, § 2º, qualquer credor, em 30 dias, poderá apresentar objeção ao plano de recuperação judicial, e incidente processual. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 27 de setembro de 2024. Eu, Lissandra Aparecida Pinheiro Bezerra, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Yone Domingos da Silva Gomes Roman, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.